

**ANÁLISE DAS CHAMADAS PÚBLICAS DO PNAE NO MUNICÍPIO DE
PALMAS - TO**

Leonardo Costa Lima¹
Keile Aparecida Beraldo²
Diego Neves de Sousa³

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar as Chamadas Públicas para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio do Programa Nacional de alimentação Escolar (PNAE) no município de Palmas - TO. No Brasil, o PNAE é a mais antiga política relacionada à alimentação escolar e atende também as questões acerca da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). A metodologia adotada é a abordagem quanti-qualitativa baseada em dados coletados por meio de revisão da literatura em trabalhos acadêmicos e em sites institucionais, com a finalidade de apresentar os dispositivos legais e instrumentos normativos para a execução desta política pública. Para atender o objetivo proposto, utilizou-se como objeto empírico de pesquisa a Escola Tempo Integral Luiz Gonzaga. O período de análise das Chamadas Públicas que aconteceram nessa unidade escolar (UE) ocorreu entre os anos de 2012 a 2017. Entre os resultados, constatou-se que a UE tem êxito em sua execução, conseguindo atingir indicadores acima do percentual determinado pela Lei nº 11.947/2009. Concluiu-se que há melhorias a serem realizadas quanto às aquisições da AF dentro do PNAE no município de Palmas, visto a pouca participação de agricultores familiares independentes, ou seja, que não estão ligados a associações e cooperativas.

Palavras-chave: alimentação escolar, agricultura familiar, mercado institucional, política pública.

Abstract: This study aims to analyze the Public Calls for the acquisition of foodstuffs from family agriculture through the National School Feeding Program (PNAE) in the municipality of Palmas TO. In Brazil, the PNAE is the oldest school food-related policy and also the questions about the Food and Nutritional Security (SAN). The methodology adopted is a quantitative and qualitative approach based on data collected through literature review in scholarly works and in institutional websites, with the purpose to present the legal provisions and normative instruments for the implementation of this public policy. To meet the proposed objective, the Luiz Gonzaga Full Time School was used as an empirical research object. The analysis period of the Public Calls that took place in this school unit (UE) occurred between the years 2012 to 2017. Among the results, it was verified that the UE is successful in its execution, being able to reach indicators above the percentage determined by Law nº 11.947/2009. It was concluded that there are improvements to be made regarding the acquisitions of AF within the PNAE in the

¹ Economista (UFT). E-mail: leonardocosta1208@gmail.com

² Doutora em Desenvolvimento Rural (UFRGS). Professora Adjunta da UFT. E-mail: keile@mail.uft.edu.br

³ Doutorando em Desenvolvimento Rural (UFRGS). Analista da Embrapa Pesca e Aquicultura. E-mail: diego.sousa@embrapa.br

municipality of Palmas, since there is little participation of independent family farmers, that is, they are not related to associations and cooperatives.

Keywords: school feeding, family farming, institutional market, public policy.

INTRODUÇÃO

Experiências em diferentes regiões do Brasil demonstram que políticas públicas voltadas para a educação é um ponto diferencial quando se trata de pensar em melhorias do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no país. Nesse contexto, o PNAE se apresenta como significativa estratégia de promoção de desenvolvimento por meio da alimentação saudável, conforme assinalam Triches e Schneider (2010).

A política que trata sobre a alimentação escolar começou a adquirir caráter mais efetivamente relacionado ao contexto de processo ensino-aprendizagem e assumir a dimensão de prática pedagógica, de ação educativa com foco na promoção da saúde e da SAN. Criado em 1979, o atual Programa passou a efetivamente se denominar Programa Nacional de Alimentação Escolar, e propôs ações de suplementação alimentar dirigidos aos trabalhadores, ao grupo materno-infantil e aos escolares, privilegiando as regiões mais pobres (LIBERMANN e BERTOLINI, 2014)

O PNAE quando instituído foi nomeado como Campanha Nacional de Merenda Escolar, no ano de 1955, sendo executado e gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE). No Brasil, esta é a política pública mais antiga relacionada ao contexto da alimentação escolar e possui também como intento atender questões acerca de SAN. Sua construção ao longo dos anos foi baseada em alterações, propondo o fortalecimento de vias para que todos os objetivos do Programa fossem alcançados (BRASIL, 2018).

A mais recente atualização, com a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, o Programa estabelece a interlocução com a agricultura familiar (AF) e suas organizações coletivas, através da definição do marco legal que preconiza a obrigatoriedade de, no mínimo, 30% do valor repassado pelo FNDE, para a aquisição de gêneros alimentícios da AF local, através de Chamada Pública. Enquanto que a Carta-Convite é o instrumento que assegura a compra dos produtos do “comércio local”, referentes aos investimentos dos outros possíveis 70% (ANDRADE, 2016).

Dentro desse contexto, busca analisar as Chamadas Públicas do PNAE no município de Palmas. Sabe-se que tal Programa corrobora com as necessidades alimentares dos alunos matriculados na rede pública de ensino dos municípios brasileiros.

Buscando responder a estas e outras questões este trabalho realizou um mapeamento dos dispositivos legais e instrumentos normativos, através dos quais os gestores executam os processos de aquisição dos gêneros para a alimentação escolar (Chamada Pública: 30% e Carta-Convite: 70%) e os agricultores familiares, por outro lado, fornecem seus produtos para atender a demanda das escolas.

O FNDE é o responsável pelos repasses de verbas provenientes do governo federal para a alimentação escolar dos estados e municípios, com base no número de alunos matriculados na educação básica. Uma das diretrizes estipula que, no mínimo, trinta por cento (30%) do total destes recursos sejam destinados à compra de alimentos, preferencialmente orgânicos, produzidos pela AF em âmbito local, regional ou nacional. O Programa, a partir desta diretriz, tornou-se importante segmento institucional para aquisição de alimentos da AF (SARAIVA et al., 2012).

Para acessar ao PNAE, o agricultor familiar precisa ter emitido a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) física. Em uma estatística, verificou-se que no município de Palmas existem 939 registros de DAP físicas, sendo 221 registros ativos. Mas, desses, nem todos fornecem seus produtos para as escolas por meio do PNAE, uma vez que muitos agricultores familiares encontram dificuldades para se adequarem as normas institucionais do programa (BRASIL, 2019). Já para empreendimentos coletivos ou cooperativas de agricultores familiares foram encontrados 4 registros ativos aptos a fornecerem gêneros alimentícios para as escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de Palmas (CMEI).

METODOLOGIA

Este trabalho foi realizado com uma abordagem quanti-qualitativa baseado em dados coletados por meio de revisão da literatura, além de análise documental de relatórios, documentos e legislações disponíveis em sites institucionais, e em dados oficiais disponibilizados pelo FNDE, instituição responsável pela gestão do Programa no

contexto nacional, do extinto Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA)⁴, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Os dados referentes a comercialização, valores, quantidades e número de agricultores familiares que fornecem gêneros alimentícios para as UE, foram disponibilizados pelo gestor da Escola de Tempo Integral (ETI) Luiz Gonzaga e pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) do município de Palmas.

A área do município de Palmas, capital do estado do Tocantins, é de 2219 km². A cidade está entre as capitais do país com uma das maiores taxas de crescimento demográfico do Brasil, nos últimos dez anos, com uma população em torno de 291.855 habitantes. O IDH-M é de 0,788 e em relação a educação a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade é de 98 % (IBGE, 2018).

O município possui trinta CMEI e todos estão localizadas no meio urbano. Já as escolas municipais estão distribuídas da seguinte maneira: 11 unidades na Região Norte, 11 unidades na Região Central e 18 unidades na Região Sul da cidade, sendo que outras 4 localizam-se no meio rural, totalizando 44 Unidades Escolares.

A Escola de Tempo Integral Luiz Gonzaga, objeto empírico desta pesquisa foi inaugurada em dezembro de 1996. Ao longo da sua história já atendeu a alunos da 1^o Série/2^o ano à 8^o série/9^o ano do ensino fundamental e, também, por muitos anos, atendeu alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), funcionando em regime parcial com aulas no horário matutino, vespertino e noturno. No ano de 2012, a escola passou por uma reforma em sua estrutura, financiada pelo poder público municipal.

A partir do ano de 2016, a escola passou a atender somente os alunos em tempo integral, o que alterou o valor repassado pelo FNDE/PNAE para a aquisição de gêneros alimentícios. A equipe diretiva da UE é composta por 35 servidores efetivos e outros 7 servidores contratados, dentre os cargos estão: Diretor, Coordenadores, professores, assistentes administrativos, equipe responsável pela manutenção do prédio, vigias e manipuladoras de alimentos (merendeiras).

⁴ Cumpre registrar que o referido ministério foi extinto no ano de 2016, com algumas atribuições repassadas à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD) junto à Casa Civil da Presidência da República e para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA).

A escola possui hoje 8 turmas ativas que funcionam do 6º ao 9º ano do ensino fundamental em regime integral, com capacidade máxima para atender até 321 alunos, sendo hoje matriculados 285 alunos. Esses dados são importantes para a pesquisa, porque é através deles que são calculados os valores a serem repassados pelo FNDE/PNAE no ano seguinte.

CONTEXTUALIZANDO O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Desde que foi criado pelo Instituto Nacional de Nutrição na década de 1940, o PNAE passou por diversas adequações. A princípio a proposta defendia oferecer alimentação na escola. Apesar da intenção, não foi possível, naquela época, a sua concretização, por indisponibilidade de recursos financeiros. Já na década de 1950, foi elaborado o Plano Nacional de Alimentação e Nutrição, que, pela primeira vez, estruturava uma política de alimentação escolar sob a responsabilidade do poder público. Desse plano original, apenas o Programa de Alimentação Escolar sobreviveu, contando com o apoio do Fundo Internacional de Socorro à Infância (FISI), hoje denominado Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (BRASIL, 2014).

Tal política passou a efetivamente se denominar Programa Nacional de Alimentação Escolar em 1979, e propôs ações de suplementação alimentar dirigidos aos trabalhadores, ao grupo materno-infantil e aos escolares, privilegiando as regiões mais pobres do país (LIBERMANN e BERTOLINI, 2014). Sendo que de 1955 até 1993 a gestão da alimentação escolar foi centralizada. Os cardápios eram planejados pelo órgão gerenciador (Ministério da Educação), nos quais os gêneros alimentícios eram adquiridos via processo licitatório e a distribuição era realizada para todo o território nacional. A partir de 1994, a Lei nº 8.913, promoveu a descentralização dos recursos, ficando a execução do Programa sob a responsabilidade das Secretarias de Educação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal (SARAIVA, 2012).

No ano de 1988 foi promulgada a Constituição Federal Brasileira (CF), fato marcante também para o tema da alimentação escolar no país. O inciso VII do artigo 208 da CF, passou a assegurar o direito universalizado à alimentação escolar a todos os alunos de ensino fundamental da rede pública, a ser garantido pelos governos federal, estaduais e municipais (PEIXINHO, 2013).

A consolidação do processo de descentralização dos produtos da agricultura familiar, já sob o gerenciamento do FNDE, se deu com a Medida Provisória nº 1.784/1998, em que, além do repasse direto aos municípios e suas Secretarias de Educação, a transferência passou a ser feita automaticamente, sem a necessidade de celebração de convênios ou quaisquer outros instrumentos similares, permitindo maior agilidade ao processo e ao planejamento das aquisições dos alimentos, de modo a assegurar a oferta da alimentação escolar durante todo o ano letivo (BRASIL, 2018).

Desde os anos 2000, o governo federal estabeleceu que as compras devem ser feitas em uma proporção superior a 70% dos recursos com alimentos básicos e que as quantidades de açúcar, sal, gorduras totais, saturadas ou gorduras trans, devem obedecer aos limites previstos em legislação (LIBERMANN e BERTOLINI, 2014).

Outra significativa conquista foi a necessidade de criação, em cada município brasileiro, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE). Este é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento para a execução do Programa. Atualmente, os CAEs são formados por representantes de entidades civis organizadas, dos trabalhadores da educação, dos discentes, dos pais de alunos e representantes do poder Executivo (BRASIL, 2018).

A partir de 2006, outra conquista fundamental foi a exigência da presença do nutricionista como Responsável Técnico pelo Programa, bem como ter no quadro técnico esses profissionais em todas as Entidades Executoras, o que permitiu melhoria significativa na qualidade da alimentação escolar quanto ao alcance de seu objetivo (BRASIL, 2018).

E em 2009, com a publicação da Lei nº 11.947, o PNAE ganhou notoriedade no âmbito social, que é a de ser também canal de comercialização para o escoamento da produção da AF (BRITO, PEREIRA e SANTOS, 2018). O principal avanço refere-se ao percentual para a compra de alimentos de no mínimo, trinta por cento (30%) do total de recursos repassados pelo FNDE vem ser destinados à compra de alimentos, preferencialmente orgânicos, produzidos pela AF local, regional ou nacional e de suas organizações coletivas, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas (SARAIVA, 2012).

Estudos como os de Saraiva (2012) demonstram que a aproximação entre agricultores familiares e consumidores tem promovido integração baseada em

princípios de sustentabilidade, além de estar contribuindo com a redução do êxodo rural e da pobreza. Tal possibilidade se deu por meio da supracitada legislação que criou meio para que os agricultores familiares possam comercializar seus alimentos, através da dispensa do processo licitatório.

PASSOS PARA A EXECUÇÃO DO PNAE

A Resolução CD/FNDE nº 26/2013 instituiu diversas novidades, dentre elas, a prestação de contas parciais do PNAE. A intenção é aprimorar o acompanhamento da execução do PNAE nos municípios, nos estados e no distrito federal pelo FNDE pelos respectivos Conselhos de Alimentação Escolar (BRASIL, 2014). Assim,

[...] em abril de 2015, a Resolução CD/FNDE nº 4, reforça o fortalecimento da agricultura familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local, modificou a forma de aplicação dos critérios para seleção e classificação dos projetos de venda; estabeleceu o que são grupos formais e informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas e critérios para desempate; definiu os locais onde deverão ser divulgados os editais das chamadas públicas; incluiu o documento para habilitação dos projetos de venda dos grupos formais; estabeleceu os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar são aqueles publicados na chamada pública; definiu o limite individual de venda para o agricultor familiar na comercialização para o PNAE por entidade executora; estabeleceu novas regras para o controle do limite individual de venda dos agricultores familiares; e definiu modelos de edital de chamada pública, de pesquisa de preços de projeto de venda e de contrato (OLIVEIRA e CAVALCANTE, 2017, p.5).

O governo federal repassa, assim, aos estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada instituição. O repasse dos recursos monetários envolvidos nesse processo é transferido diretamente aos Estados e Municípios, e cabe a eles administrar o dinheiro repassado pela União, além da complementação financeira para a melhoria do cardápio escolar (DUTRA e PAULI, 2016).

O processo executivo do Programa está sob encargo dos setores ligados à educação dos estados e municípios, e a nível federal nos Institutos Federais (IF's),

responsáveis por garantir em conjunto com o FNDE a execução do PNAE nas instituições de ensino que lhes cabem a responsabilidade pelo funcionamento, sendo denominados por Entidades Executoras (EEx). Já as escolas/unidades onde acontece a execução são denominadas de Unidades Executoras (UEX) (BRITO, PEREIRA e SANTOS, 2018).

Além das EEx descritas, o FNDE conta com algumas outras instituições que têm responsabilidades na execução do PNAE, tais como:

- a) o Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Secretaria Federal de Controle Interno – são órgãos fiscalizadores;
- b) a Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (Vigilância Sanitária) – responsáveis pela inspeção sanitária dos alimentos, ou seja, por todo procedimento que garanta a segurança dos gêneros alimentícios, desde o seu cultivo até a oferta da refeição ao aluno;
- c) o Ministério Público (MP) – responsável pela apuração de denúncias, em parceria com o FNDE.
- d) o Conselho Federal de Nutricionistas – responsável pela fiscalização e orientação do exercício da profissão, reforçando a importância da atuação do profissional na área da alimentação escolar.

A coordenação das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) deve ser realizada por nutricionista habilitado – profissional responsável pelas atividades relacionadas com a alimentação e nutrição – lotado no setor de alimentação escolar da secretaria de educação da EEx. A presença do nutricionista é de suma importância na execução do PNAE, em especial na execução de ações de EAN e na elaboração do cardápio da alimentação escolar de acordo com os alimentos regionais à disposição da escola (BRASIL, 2014).

A EAN pode ser entendida como conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis, que colaborem para o ensino aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do escolar (BRASIL, 2014). Dentre as possíveis ações de EAN, citam-se:

- a) oferta de alimentos saudáveis nas escolas;
- b) desenvolvimento de hortas escolares;
- c) inclusão do tema “alimentação saudável” no currículo escolar e no Projeto Político Pedagógico da escola;
- d) realização de oficinas culinárias;
- e) formação da comunidade escolar;
- f) realização de feiras, oficinas e outras atividades educativas;
- g) abordagem do tema em datas específicas, de acordo com o contexto local;
- h) adoção de material paradidático e outros recursos educativos.

O processo de execução do PNAE inicia-se com a definição do cardápio da alimentação escolar. Este é uma ferramenta operacional que relaciona os alimentos destinados a suprir as necessidades nutricionais individuais ou coletivas, discriminando os alimentos, por preparação, quantitativo per capita, para energia, carboidratos, proteínas, lipídios, fibras, vitaminas e minerais (BRASIL, 2014).

Segundo dados do FNDE (2014), no contexto do PNAE, os cardápios da alimentação escolar deverão ser planejados a partir de Fichas Técnicas de Preparo (FTP), e, para atender as necessidades nutricionais dos alunos devem suprir:

- I – No mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, 2 (duas) refeições, para as creches em período parcial;
- II – No mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, 3 (três) refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;
- III – No mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;
- IV – No mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada 1 (uma) refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial;

- V – No mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas 2 (duas) ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial; e
- VI – No mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, 3 (três) refeições, para os estudantes participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral (FNDE, 2014, p.3).

As EExs têm, portanto, a obrigatoriedade de contratar nutricionistas para a execução do PNAE, os quais devem estar vinculados ao setor de alimentação escolar da secretaria de educação do município ou estado. Caso o município ou o estado encontre dificuldade para contratar um nutricionista, sugere-se que a EEx entre em contato com o Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da sua região e verificar se possui banco de dados com contatos de profissionais interessados em trabalhar na área da alimentação escolar, ou da nutrição social. Outra alternativa é entrar em contato com os Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANES) para que auxiliem na localização desses profissionais (BRASIL, 2018).

A tarefa de garantir a qualidade da alimentação deve ser coletiva. Dela participam não só o nutricionista, mas também o CAE, as merendeiras, a direção da escola, os professores, os alunos, os pais, enfim, todos que fazem parte da comunidade escolar.

Os recursos financeiros repassados pelo FNDE/PNAE, são complementares, isto é, devem ser somados aos recursos próprios dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e não devem substituir a responsabilidade desses em relação à alimentação escolar. A EEx, além da responsabilidade de aplicação de recursos financeiros próprios, é responsável pelo controle de qualidade da alimentação escolar.

Os produtos alimentícios adquiridos para os escolares do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade e deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

O Termo de Compromisso tem o objetivo de garantir a execução da inspeção sanitária dos alimentos utilizados no PNAE e será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal. O original do referido termo deverá ser encaminhado ao FNDE, com cópia para o CAE, para a Secretária de Saúde e

para a Secretária de Agricultura do Município e/ou Estado. Além disso, as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pelas EXs.

De acordo com Andrade (2016), até o ano de 2015 o PNAE beneficiou mais 41,5 milhões de estudantes em toda a rede pública do território nacional. Amparado em um conjunto de normas, processos e procedimentos, mantém atendimento universalizado de caráter suplementar. A Tabela 1 ilustra a evolução da quantidade de recursos financeiros e de alunos atendidos pelo PNAE a partir da aplicação da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no período entre 2009 a 2015.

Tabela 1 - Dados Físicos e Financeiros do PNAE.

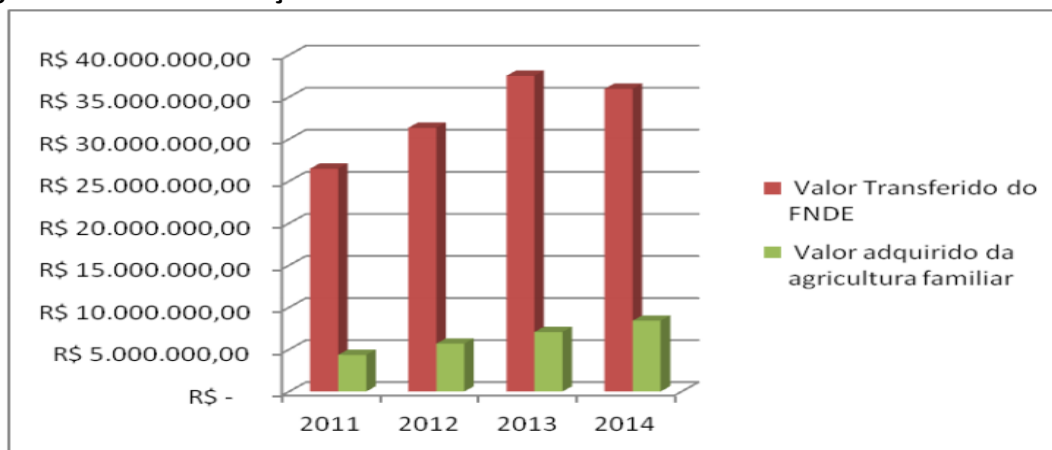
Ano	Recursos financeiros (Em bilhões de R\$)	Alunos atendidos (Em milhões)
2015	3,759	41,5
2014	3,693	42,2
2013	3,542	43,3
2012	3,306	43,1
2011	3,051	44,4
2010	3,034	45,6
2009	2,013	47 *

OBS: * Neste ano foi iniciado o atendimento aos alunos participantes do Programa Mais Educação, que foram incorporados ao quantitativo de matrículas, fato que não ocorreu nos anos subsequentes.

Fonte: FNDE (2018)

Quando se analisa os municípios do estado do Tocantins, de acordo com Sousa et al. (2018), mesmo com todo incentivo gerado pelas políticas públicas, os dados demonstram que o Estado ainda não consegue cumprir o limite mínimo de compras definido pela Lei supracitada. Conforme apresentado na Figura 1, o percentual de compra de produtos da agricultura familiar por meio do PNAE aumentou gradativamente no período de 2011 a 2014, enquanto que o valor transferido do FNDE aumentou de 2011 até o ano de 2013.

Figura 1: Dados de execução do PNAE no Tocantins de 2011 a 2014.



Fonte: FNDE, 2015

No estudo de Sousa et al. (2018) explicam a variação de 2011 para o ano de 2014, no qual houve crescimento em todos os anos quanto ao valor do repasse do PNAE para os agricultores familiares por meio da aquisição de gêneros alimentícios, aumentando significativamente em 93,2% nesse período, mesmo considerando a queda na transferência de recursos da alimentação escolar no ano de 2014.

Mesmo que em 2014 as prefeituras tenham comprado em média 23% de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar, esse percentual está aquém do mínimo de 30% estipulado na legislação. Por outro lado, comparando anteriormente à criação do Programa, verifica-se ampliação na compra dos produtos provenientes da agricultura familiar por parte dos gestores públicos que procuraram cumprir, de certa forma, a compra do mínimo estabelecido pela legislação vigente.

A OPERACIONALIZAÇÃO E REPASSE DOS RECURSOS DO PNAE

A operacionalização do PNAE enquanto política pública se caracteriza pelo recebimento de recursos públicos advindos do FNDE que são repassados a EEx para aquisição de Alimentos destinados à alimentação escolar e, conseqüentemente, para a devida elaboração da prestação de contas. Cabe ressaltar que a EEx é um órgão responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE para compor a alimentação escolar e sua devida complementação financeira, além de ser responsável pelo acompanhamento, supervisão da execução e prestação de contas (CIRO e FREITAS, 2014).

Para operacionalização do PNAE, as EExs devem optar por uma das três formas de gestão: centralizada; semidescentralizada ou semiescolarizada; ou descentralizada ou escolarizada. Ambas se assemelham pelo fato das entidades executoras receberem recursos financeiros do FNDE, por meio de depósitos em contas específicas, abertas com o intuito de receber os recursos do PNAE. Porém, essas formas de gerenciamento se diferem em sua execução, com suas peculiaridades específicas a serem descritas a seguir conforme preconiza Brasil (2014).

Na gestão Centralizada, o FNDE envia os recursos financeiros às EExs, por meio de depósitos em contas específicas, abertas para receberem os recursos do PNAE. As EExs, por sua vez, compram os alimentos de acordo com as regras estabelecidas pela legislação pertinente e distribuem para sua rede escolar.

Na gestão Semidescentralizada ou Semiescolarizada, o processo de repasse de recursos financeiros é quase idêntico à gestão centralizada, uma vez que os recursos também são depositados em contas específicas das EExs pelo FNDE. A diferença é que nem todo recurso financeiro permanece na EEx, ou seja, a EEx compra e distribui os gêneros alimentícios não perecíveis para todas as escolas de sua rede e pode repassar parte dos recursos financeiros para as escolas adquirirem os gêneros alimentícios perecíveis.

Na gestão Descentralizada, o FNDE repassa os recursos financeiros para as EExs que, por sua vez, efetuam a transferência para as escolas da rede beneficiada pelo PNAE. Cada escola efetua a aquisição dos gêneros alimentícios a serem utilizados na preparação do cardápio da alimentação escolar, obedecendo à legislação específica sobre a compra e seguindo a supervisão do setor responsável pelo Programa nas EExs.

Nos municípios brasileiros a gestão do Programa é realizada predominantemente de maneira centralizada, conforme aponta a Tabela 2.

Tabela 2 - Caracterização dos municípios do Brasil: Tipos de Gestão do PNAE.

Tipologia de gestão	Número de municípios	%
Centralizada	4.756	92,0
Descentralizada	146	2,8
Mista	149	2,9
Terceirizada	117	2,3

Fonte: Machado (2013)

De acordo com Silva et al. (2018) as vantagens em se ter gestão descentralizada de um programa macro é que cada peculiaridade pode ser administrada e observada de perto, principalmente concernentes às necessidades. O município de Palmas – TO adota a forma descentralizada de gestão dos recursos do PNAE, ou seja, cabe a EEx a realização da chamada pública sem intervenção governamental, o que facilita a relação de compra e venda.

De acordo com a Lei nº 11.947/2009, a EEx poderá contratar empresas de serviços para fornecimento de refeições exclusivamente com recursos próprios. O processo de contratação da prestação de serviços deve ser desvinculado do processo de compras de gêneros alimentícios.

As escolas de educação básica, das entidades filantrópicas ou por elas mantidas (inclusive as de educação especial e profissional) e comunitárias serão atendidas pelo PNAE mediante o cadastramento no Censo Escolar dos alunos matriculados no ano anterior ao do atendimento (BRASIL, 2014). Cabe mencionar que os recursos financeiros do PNAE são repassados em 10 parcelas de mesmo valor, no qual começa no mês de fevereiro e se estende ao mês de novembro.

Em relação as escolas estaduais, os Estados podem delegar competência para que os municípios que possuam este tipo de instituição escolar recebam a parcela dos recursos financeiros correspondentes a esses alunos. Entretanto, isso ocorrerá apenas se os municípios assinarem o Termo de Anuência com o respectivo Estado de origem. O Estado, por sua vez, encaminhará esse termo ao FNDE no mês de janeiro do mesmo ano corrente em que ocorrer o atendimento (BRASIL, 2014).

As prefeituras que receberem as transferências de responsabilidade pelo atendimento dos estudantes matriculados nas instituições estaduais localizadas nas suas respectivas áreas de jurisdição, no âmbito do PNAE, ficarão responsáveis pela gestão e prestação de contas dos recursos recebidos pelo FNDE (BRASIL, 2014).

De acordo com Ciro e Freitas (2014), no processo de aquisição de alimentos para alimentação escolar, a EEx deve obedecer às cinco etapas a serem citadas:

Na primeira etapa é feita o recebimento dos documentos enviados pela (o) nutricionista. É este profissional que elabora o cardápio da alimentação escolar, além

de relacionar os gêneros alimentícios a serem comprados para a preparação das refeições da alimentação escolar.

No segundo momento é a formulação do projeto básico (ou também conhecido como Termo de Referência), no qual deve seguir a seguinte estrutura: constar o objeto da compra e sua respectiva justificativa, que deve esclarecer o motivo pelo qual está sendo solicitada a compra de determinados gêneros alimentícios. Também será necessária a estimativa de preço que, para isso, deverão ser apresentados orçamentos de preço no mercado convencional. Cabe ressaltar que nesse processo deve conter as especificações dos alimentos e a quantidade que deseja adquirir da AF.

Na terceira fase é feita a compra dos gêneros alimentícios junto ao mercado convencional priorizando a aquisição de gêneros alimentícios da AF. Nesta fase deve levar em conta reduzir o custo de aquisição, incrementar o desenvolvimento local e permitir a oferta de refeições mais saudáveis, priorizando os alimentos '*in natura*' (não industrializados) e regionais.

A quarta etapa específica referente ao recebimento, controle de qualidade e distribuição dos gêneros alimentícios. Nesta etapa, os fornecedores devem realizar a entrega dos gêneros alimentícios conforme estabelecido no contrato. Compete ao gestor da EEx designar, formalmente, um servidor ou comissão para receber os alimentos e conferir com as respectivas notas fiscais.

A última etapa, que é a liquidação das despesas e pagamentos, ocorre após o cumprimento total do que foi contratado, cabendo assim ser realizada somente após o fornecedor ter concluído todas as obrigações previstas no edital de licitação e no contrato e caso não haja nenhuma irregularidade. Essas questões compõem o aparato de obrigações e burocracias que circundam a operacionalização do PNAE.

Para que os recursos financeiros sejam repassados às Entidades Executoras, o FNDE abre conta única e específica, em agências do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal. Uma vez aberta a conta em nome da EEx, não há necessidade de abrir nova conta no ano posterior, a não ser que queira mudar de domicílio ou instituição bancária, de acordo com os bancos parceiros do FNDE (BRASIL, 2014).

O cálculo do valor a ser recebido por cada EEx depende de quantos alunos constam no Censo Escolar da respectiva rede educacional, o número de dias a serem atendidos e o seguimento de ensino. A tabela 3 mostra a evolução dos valores diários a

serem repassados a cada escola por aluno matriculado, atualizada no ano de 2018 (BRASIL, 2014).

Tabela 3 - Valor unitário repassado pela União por intermédio do PNAE.

Segmento de Ensino	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Creche	0,44	0,60	0,60	0,60	1,00	1,00	1,00	1,00	1,07	1,07
Pré-escola	0,22	0,30	0,30	0,30	0,50	0,50	0,50	0,50	0,53	0,53
Ensino fundamental Parcial	0,22	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,36	0,36
Ensino médio	0,22	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,36	0,36
Educação de Jovens e Adultos	0,22	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,32	0,32
Indígena	0,44	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,64	0,64
Quilombola	0,44	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,64	0,64
Mais Educação	0,66	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	1,07	1,07
Ensino fundamental Integral					1,00	1,00	1,00	1,00	1,07	1,07

Fonte: FNDE (2018)

Os dias de atendimento previsto no PNAE baseiam-se na seguinte ideia: 20 dias letivos por mês, durante 10 meses de aula, o que equivale aos 200 dias letivos mínimos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 24, inciso I, devidamente regulamentada por meio de Resolução nº 26 do Conselho Deliberativo do FNDE (BRASIL, 2014).

A tabela 4, ilustra os valores repassados por aluno por parte município de Palmas às unidades escolares para a aquisição de alimentos, levando em consideração o tipo de atendimento que é ofertado pela mesma (Ensino Fundamental Parcial, Ensino integral, Mais Educação, Educação de Jovens e Adultos, Creche, Pré-escola ou Atendimento Educacional Especializado).

Tabela 4 - Valor repassado pelo município de Palmas para alimentação escolar.

ATENDIMENTO	Valor por Aluno 2012	Valor por Aluno 2013	Valor por Aluno 2014	Valor por Aluno 2015	Valor por Aluno 2016	Valor por Aluno 2017	Valor por Aluno 2018
Ensino Fundamental Parcial	R\$ 0,15	R\$ 0,15	R\$ 0,15	R\$ 0,15	R\$ 0,15	R\$ 0,15	R\$ 0,15
Ensino Integral	R\$ 1,10	R\$ 1,10	R\$ 1,10	R\$ 1,10	R\$ 1,10	R\$ 1,10	R\$ 1,37
Mais Educação	R\$ 0,60	R\$ 0,60	R\$ 0,60	R\$ 0,60	R\$ 1,05		
EJA	R\$ 0,15	R\$ 0,15	R\$ 0,15	R\$ 0,15	R\$ 0,15	R\$ 0,15	R\$ 0,18
Creche	R\$ 0,15	R\$ 0,15	R\$ 0,15	R\$ 0,15	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 0,62
Pré-escolar	R\$ 0,15	R\$ 0,15	R\$ 0,15	R\$ 0,15	R\$ 0,15	R\$ 0,15	R\$ 0,18
Atendimento Educacional Especializado (AEE)					R\$ 0,15	R\$ 0,15	R\$ 0,18

Fontes: Diário Oficial do Município de Palmas nº 452.

Diário Oficial do Município de Palmas nº 689.

Diário Oficial do Município de Palmas nº 924.

Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.171.

Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.437.

Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.636.

Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.971.

Os valores por município variam de acordo com o Orçamento Municipal, ressaltando a importância do repasse da União aos Estados e Municípios pelo Programa, sendo um meio de tornar-se igualitário (ou próximo a isso) e buscando a qualidade da alimentação escolar a todos os alunos da rede pública de ensino (SILVA et al., 2018).

Para melhor entendimento sobre o processo de compra via PNAE torna-se necessário breve esclarecimento sobre o papel da AF nesta política pública, já que este público são fornecedores da alimentação escolar.

RELAÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR COM O PNAE

A AF tem dinâmica e características distintas em comparação à agricultura não familiar. Nela, a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda. Além disso, o AF tem relação particular com a terra, seu local de trabalho e moradia (FNDE, 2018).

Para definição formal do que considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural pode ser constatado no art. 3º da Lei nº 11.326/2006, no qual indica a prática de atividades no meio rural combinadas com os seguintes critérios:

- I - Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

- II - Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família (BRASIL, 2006, p.1)

O módulo fiscal é uma unidade de medida, também expressa em hectare, fixada para cada município, no qual cada módulo poderá ter tamanhos diferentes. No entanto, o fato é que a AF é praticada em minifúndios (imóvel rural de área inferior a um módulo fiscal) ou pequenas propriedades rurais (imóvel rural de área compreendida entre um e quatro módulos fiscais). Esses minifúndios efetuam todo o processo produtivo com mão de obra preponderantemente familiar e que parcela da renda familiar seja obtida através das atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento rural (BRASIL, 2014).

Além disso, considera-se que 70% dos alimentos consumidos pela população brasileira são produzidos por essas propriedades. O setor da AF, segundo o Censo Agropecuário de 2006, produz os principais alimentos da cesta básica consumidos pelos brasileiros, destacando 70% do feijão, 87% da mandioca, 58% do leite, 59% do plantel de suínos, 50% das aves, 30% dos bovinos e, ainda, 21% do trigo (BRASIL, 2014).

O principal instrumento financiador da AF é o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Por meio dele, agricultores familiares podem acessar várias linhas de crédito de acordo como sua necessidade e demandado em projeto. Podem ser projetos destinados para o custeio da safra ou para a atividade agroindustrial, seja para investimento em maquinários, equipamentos ou infraestrutura. Para acessar o PRONAF, a renda bruta anual dos agricultores familiares deve ser de até R\$ 360 mil (BRASIL, 2018).

Para isso, é preciso ter a DAP física, que foi criada para identificar e qualificar o agricultor familiar e, assim, permitir acesso diferenciado às políticas públicas. Atualmente, a DAP concede acesso a mais de 15 políticas públicas, dentre elas o crédito rural do PRONAF, aos programas de compras instrucionais, como o de Aquisição de Alimentos (PAA) e o PNAE, Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), o Programa Garantia Safra e o Seguro da Agricultura Familiar (BRASIL, 2018).

A política pública que dita as regras para a agricultura no Brasil é o Plano Safra, que caracteriza por ser um conjunto de ações que visam fortalecer o setor, já que os problemas são diferentes em cada região, estado ou município, que, de acordo com (BRASIL, 2018), contempla a

- a) falta de acesso ao crédito e as informações organizadas;
- b) desestruturação de canais que facilitam o transporte e a comercialização da produção;
- c) obstáculos para a aquisição de insumos básicos que promovam o desenvolvimento da produção agrícola, tais como: energia, maquinários, dentre outros;
- d) desqualificação da mão de obra;
- e) não utilização de tecnologias adequadas desenvolvidas pela pesquisa agropecuária;
- f) desorganização de produtores.

Dessa forma, o Plano Safra busca implementar ações para oferecer segurança jurídica da terra, com titulação e regularização fundiária; seguro da produção; ações para a região do semiárido; serviço de ATER; dentre outras (BRASIL, 2018).

Nos últimos anos, a AF ganhou enfoque em vários debates, principalmente com a implantação da Lei de AF e a criação de uma série de políticas públicas que preconizam o aumento da produtividade e promoção da inovação tecnológica no campo. Cabe ressaltar que *além do PNAE, cita-se o PAA como processo semelhante que ocorre nas escolas (BRASIL, 2018).*

Devido ao reconhecimento internacional das boas práticas brasileiras na temática alimentação escolar, o FNDE mantém Acordos de Cooperação, mediada pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), com países da América Latina, Caribe, África e Ásia, com vistas a apoiar o desenvolvimento de Programas de Alimentação Escolar, fundamentados nos princípios atinentes à Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada (BRASIL, 2014).

Quanto à aquisição de gêneros alimentícios da AF, o PNAE/FNDE prioriza os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. O valor repassado aos alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos também são diferenciados devido as privações que já existem com essas comunidades (*BRASIL, 2018*).

A Resolução publicada em 2015 alterou a redação dos artigos 25º ao 32º da Resolução FNDE nº 26, no qual modificou a forma de aplicação dos critérios para seleção e classificação dos projetos de venda; estabeleceu o que são grupos formais e informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas e critérios para desempate; definiu os locais onde deverão ser divulgados os editais das Chamadas Públicas; incluiu o documento para habilitação dos projetos de venda dos grupos formais; estabeleceu os preços dos produtos a serem adquiridos da AF publicados na Chamada Pública; definiu o limite individual de venda para o agricultor familiar na comercialização para o PNAE por EEx; estabeleceu novas regras para o controle do limite individual de venda dos agricultores familiares; além de que definiu modelos de edital de chamada pública, de pesquisa de preços de projeto de venda e de contrato (*BRASIL, 2018*).

De acordo com Sá (2012), o cardápio a ser oferecido às escolas e os procedimentos para aquisição pública de alimentos também foram alterados pela Lei. A alimentação escolar deve levar em consideração a produção local, a sazonalidade e conter alimentos variados, frescos e que respeitem a cultura local e aos hábitos alimentares saudáveis como, por exemplo, comer frutas três vezes por semana. Só podem comercializar com o PNAE os agricultores que possuem a DAP física. A DAP é obrigatória para acessar linhas de crédito, políticas públicas de assistência técnica, seguro, incentivo à comercialização, dentre outras políticas públicas. É fornecida gratuitamente e emitida por órgãos credenciados e tem validade de um ano. Esse procedimento teve início em meados do ano de 2001, no qual iniciou com formulário em papel e alterou para emissão via internet. Sendo que até julho de 2012, cada agricultor só poderia comercializar até R\$ 9 mil por ano no Programa, mas a partir da resolução nº 25, do FNDE, o limite passou para R\$ 20 mil.

Assim, as prefeituras e secretarias estaduais de educação são obrigadas a publicar os editais de compras dos alimentos em jornais de circulação local ou na forma de mural em lugar público.

Estudos como os de Trinchês e Schnneider (2010), Sá (2012) e Messias (2018), apontam outra questão, há uma tradição no Brasil de compra centralizada através de licitação, o que acaba favorecendo as grandes empresas. Daí a importância da Chamada Pública, que possibilita a compra da AF. Mas ainda há dificuldade de entender essa diferenciação, pois a lógica dos editais passa a ter uma seleção que não vai ao encontro do menor preço, como de costume.

Sá (2012), considera ainda que são necessárias parcerias entre prefeituras, governos estadual e federal para viabilizar melhores condições de transporte e logística de armazenamento desses alimentos. É muito importante para incorporar alimentos que vêm da agroecologia, num país que tem a triste realidade de ser um dos maiores consumidores de alimentos com agrotóxicos no mundo. Porém, mesmo com todas as dificuldades, o PNAE mostra que os agricultores familiares têm significativas capacidades de responder aos estímulos de políticas públicas minimamente adaptadas às suas realidades.

APONTAMENTOS SOBRE AS CHAMADAS PÚBLICAS

As compras dos produtos para a alimentação escolar são realizadas por meio de Licitação (Carta Convite) e Chamada Pública para produtos da AF. A Carta Convite é utilizada para a compra de itens tradicionais e leva em consideração o menor preço. No caso da Chamada Pública para a AF é considerado o preço médio. Dessa forma, cada escola tem que se adequar a essas modalidades para garantir a alimentação escolar para seus alunos (LOPES et al., 2017).

O fluxograma para a concretização da Chamada Pública inicia-se com a Secretaria de Educação que deve solicitar à Secretaria de Agricultura, à empresa oficial de ATER pública e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, quando houver, um mapeamento conjunto dos produtos da AF local (produto, quantidade e época da colheita) para popularização dos editais (BRASIL, 2018).

Além de alimentos *'in natura'*, podem ser adquiridos alimentos industrializados para a alimentação escolar como, por exemplo, pães, bolos, sucos, doces, dentre vários outros. Deve-se ficar atentos às questões higiênico-sanitárias para processamento e comercialização. Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana. Concluído o cardápio, o nutricionista deve informar à EEx a demanda, especificando quais os produtos e a quantidade de cada item (BRASIL, 2018).

As entidades executoras (Secretarias Estaduais de Educação, prefeituras ou escolas) deverão publicar, por meio de Chamada Pública (que é modalidade de edital relativo à AF), em jornal de maior circulação local, regional, estadual ou nacional, em página na internet e na forma de mural em local público de ampla circulação, a demanda de produtos da alimentação escolar. Além disso, pode-se utilizar de outros meios de divulgação como, por exemplo, as rádios comunitárias. Os editais deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias. Neste sentido é de suma importância dar ampla publicidade à Chamada Pública em questão independentemente do meio de comunicação utilizado (BRASIL, 2018).

O projeto de venda é o próximo passo da Chamada pública, no qual configura documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar. Deve estar em conformidade com a Chamada Pública e ser encaminhado à EEx acompanhado da documentação exigida no edital (BRASIL, 2018).

Nos casos de grupos formais ou informais, o projeto deverá incluir a relação de todos os agricultores participantes, com nome completo, CPF e DAP física. Enquanto que a EEx deverá observar a ordem de prioridade para seleção dos projetos conforme preconiza o art.25 da Resolução nº 4/2015 (BRASIL, 2018).

O contrato estabelece o cronograma de entrega dos produtos, a data de pagamento aos agricultores familiares e todas as cláusulas que regem a compra e a venda efetivada. Este deverá ser assinado pela EEx, pela cooperativa ou associação (grupo formal) e/ou agricultores familiares (grupo informal ou individual) (BRASIL, 2018).

Portanto, o início da entrega dos produtos será de acordo com o cronograma previsto em contrato. Quando isso ocorre, o representante da EEx e do grupo fornecedor deverá assinar o Termo de Recebimento da AF, além da ciência da entidade

articuladora, no caso dos grupos informais. Esse termo atesta que os produtos entregues estão de acordo com o contrato e com os padrões de qualidade higiênico-sanitário exigidos pelos órgãos de fiscalização (BRASIL, 2018).

O PNAE NO MUNICÍPIO DE PALMAS

A Unidade Escolar (UE) recebe o recurso do PNAE/FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios, destinado a realização de Licitação junto ao mercado convencional e a Chamada Pública junto aos agricultores familiares e de seus empreendimentos familiares (Cooperativas e/ou associações). A UE deve separar, no mínimo, 30% do repasse do FNDE, recomendados pela sanção da Lei nº 11.947/2009, para ser investido na aquisição de produtos da AF.

Conforme já mencionado anteriormente, o período do repasse dos recursos para aquisição da alimentação escolar inicia-se no mês de fevereiro e termina no mês de novembro de cada ano. Porém as UEs iniciam o ano letivo no início do mês de fevereiro, e nesse período os recursos ainda não estão disponíveis na conta da escola para aquisição de alimentos que atendem a alimentação escolar e outros materiais de consumo, tais como: produtos de limpeza e material pedagógico e, por isso, a escola pode realizar a compra direta para os primeiros meses.

A compra direta funciona da seguinte forma: é realizada pesquisa de preço junto a três empresas distintas e quem obtiver o menor preço será a contemplada. A UE no início do ano letivo já tem o conhecimento dos valores que serão repassados pelo FNDE/PNAE para aquele ano corrente. Com isso, o Coordenador financeiro separa parte dos recursos para realizar a compra direta de alimentos, produtos de limpeza e material pedagógico, junto aos mercados convencionais, empresas ou da própria AF.

Segundo os art. 23º e 24º da Lei Federal nº 8.666/93, os serviços, exceto as obras de engenharia, e as compras de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), podem ser contratados diretamente, dispensando licitação, esse limite esteve vigente até o ano de 2018. No entanto, no dia 18 de junho de 2018 foi instituído o Decreto Lei nº 9.412, atualizando o valor limite para compras e serviços de forma direta, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos Reais) (BRASIL, 2019).

Então, o recurso transferido pelo PNAE/FNDE deve passar até chegar aos agricultores familiares que acessam ao Programa, conforme os trâmites legais, desde a elaboração do processo da Chamada Pública com base no cardápio elaborado pela SEMED, análise documental, publicação no Diário Oficial e resultado final.

Com o cardápio elaborado pelo nutricionista da SEMED, a UE separa os itens que serão destinados a aquisição junto aos AF. Cria-se o processo de Chamada Pública, com a autorização do presidente da ACE (Associação Comunidade Escola), nos quais são elaboradas as portarias de nomeação e repasse, planilhas de pesquisa de preço, o termo de referência, a minuta do edital e de contrato, além do cronograma de entregas.

O processo é enviado para o departamento jurídico da SEMED, no qual passará por análise jurídica de toda documentação elaborada pela UE. Se for encontrado alguma irregularidade, o processo é devolvido à UE para efetuar as devidas correções, caso não haja irregularidades é emitido parecer favorável, por parte da SEMED, autorizando o prosseguimento da Chamada Pública.

Após esta fase, o Diretor ou o Diretor Financeiro da UE leva o processo de Chamada Pública ao Departamento de Licitação para ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e em um jornal de grande circulação, no qual deve, obrigatoriamente, permanecer por um período mínimo de 20 dias.

Nesse período, o AF toma conhecimento da Chamada Pública e pode solicitar o edital e o termo de referência junto à UE ou por e-mail. Ao analisar os itens descritos no edital e as exigências quanto a quantidade, qualidade e cronograma de entregas, se encontrando apto a concorrer aos itens licitados, ele elabora sua proposta de venda e reúne a documentação necessária e os dispõe em envelopes separados, ambos lacrados.

Os envelopes serão abertos somente no dia marcado pelo Departamento de Licitação. No dia da sessão da CP, são abertos os envelopes de documentação de cada concorrente, se houver alguma irregularidade na documentação de algum participante, este não poderá participar da Chamada Pública e a sua proposta de venda será mantida lacrada. Posteriormente, faz-se a abertura dos envelopes de proposta de venda, nos quais são analisados item por item, consagrando-se contemplado por cada item aquele que ofertar o menor valor.

O resultado da Chamada Pública é publicado no Diário Oficial do município e os fornecedores são convidados para assinarem o contrato junto a UE, depois os contratos assinados são publicados no DOM. Logo após, já podem ser feitas as entregas periódicas, conforme a demanda da UE, seguindo o cronograma de entrega e as quantidades de cada item, até o término do contrato ou até o esgotamento da quantidade de mercadoria licitada na Chamada Pública.

O PNAE NA ETI LUIZ GONZAGA

A ETI Luiz Gonzaga desde o ano de sua inauguração funcionou de forma parcial, com aulas no período matutino, vespertino e noturno (Educação de Jovens e Adultos – EJA), mas partir do ano de 2016 a escola passou a atender os alunos em tempo integral, o que alterou o valor repassado pelo FNDE/PNAE para a aquisição de gêneros alimentícios. A cada ano é realizado o Censo Escolar e é com base nesses dados que se têm o valor que será repassado no ano posterior.

A tabela 6 sintetiza o resultado do censo escolar anual e o valor repassado pelo FNDE/PNAE para a UE, de 2012 a 2018 com base nos dados do Diário Oficial de Palmas – TO.

Tabela 6 - Quantidade de alunos em relação ao valor repassado pelo PNAE.

ANO	CENSO ESCOLAR	REPASSE PNAE
2012	586 Alunos	R\$ 67.020,00
2013	498 Alunos	R\$ 84.060,00
2014	436 Alunos	R\$ 109.080,00
2015	630 Alunos	R\$ 152.400,00
2016	450 Alunos	R\$ 187.260,00
2017	350 Alunos	R\$ 147.000,00
2018	252 Alunos	R\$ 122.976,00

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados disponibilizados pela ETI Luiz Gonzaga (2019).

Com base nesses dados é possível notar que o ano que mais teve alunos matriculados foi o de 2015, com 630 alunos. No ano seguinte, reduziu-se para 450 alunos. Para tanto, mesmo com essa redução, o valor repassado pelo PNAE foi maior em 2016, pois nesse referido ano a escola passou a funcionar em tempo integral, o que aumentou o valor por aluno repassado pelo FNDE/PNAE.

A diminuição que ocorreu no número de alunos matriculados entre 2015 e 2016, de 630 para 450 alunos matriculados, justifica-se pelo fato de que 2015 foi o último em que a escola atendeu na modalidade EJA, no qual haviam 220 alunos matriculados, como demonstra o quadro 1.

Quadro 1 - Valor repassado pelo FNDE para a Unidade Escolar no ano de 2015.

ESC. MUN. LUIZ GONZAGA											
Quantidade de Alunos		Valor p/ Aluno			N° de Dias	Duração		Discriminação		Especificação do repasse	
		Pnac	Pnae	MUL				Natureza da Despesa	Fonte	Qtde de parcelas	Total do repasse
Ens. Regular	410	0,00	0,30	0,15	200	Início Fev/15	Término Nov/15	33.50.30	0202 - PNAE Ens. Fundamental	10	24.600,00
Mais Educação	290	0,00	0,60	1,05					0202 - PNAE Mais Educação	10	34.800,00
EJA	220	0,00	0,30	0,15					0202 - PNAE EJA	10	13.200,00
Total	630								0010 - Ord. Ens. Fundamental	10	12.300
									0010 - Ord. Mais Educação	10	60.900,00
									0010 - Ord. EJA	10	6.600,00
								Total			152.400,00

Fonte: Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.171.

Outro fator importante sobre o ano de 2016 foi que, segundo o Diário Oficial do Município (DOM) nº 1.437, houve equívoco na divulgação de 290 alunos matriculados na ETI Luiz Gonzaga. Com isso não foram computadas no cálculo total de alunos referente à 160 matrículas de alunos da pré-escola. Entretanto, o repasse do FNDE foi de R\$ 187.260,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos e sessenta reais), ou seja, foi realizado de maneira correta, equivalente aos 450 matriculados do referido ano exposto na tabela 6. Para justificar essa questão, foi extraída do diário Oficial do Município (DOM) nº 1.437 a parte do repasse do FNDE para a ETI Luiz Gonzaga no ano de 2016.

Quadro 2 - Valor repassado pelo FNDE para a Unidade Escolar no ano de 2016.

ETI - LUIZ GONZAGA											
Quantidade de Alunos		Valor p/ Aluno			N° de Dias	Duração		Discriminação		Especificação do repasse	
		Pnac	Pnae	MUL				Natureza da Despesa	Fonte	Qtde de parcelas	Total do repasse
Ens. Integral	284	0,00	1,00	1,10	200	Início Fev /16	Término Dez /16	33.50.30	0202 - PNAE Ens. Fundamental	10	56.800,00
Pré-Escola	160	0,00	1,00	1,10					0202 - PNAE - Pré-Escola	10	32.000,00
AEE	6	0,00	0,50	0,15					0202 - PNAE AEE	10	600,00
Total	290								0010 - Ord. Ens. Fundamental	10	62.480,00
					0010 - Ord. Pré-Escola	10	35.200,00				
					0010 - Ord. AEE	10	180,00				
					Total		187.260,00				

Fonte: Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.437.

O quantitativo de 450 alunos na ETI Luiz Gonzaga no ano de 2016 foi obtido pelo somatório das matrículas de Ensino Integral, Pré-Escola e Atendimento Educacional Especializado, publicadas no diário Oficial e por documentos referentes ao Censo Escolar de 2016 cedidos pela UE. Destaca-se ainda que, no período da análise, o único ano em que foram inseridos no Censo Escolar matrículas de alunos da pré-escola foi o ano de 2016.

Para atender ao objetivo principal deste trabalho, realizou-se levantamento dos repasses anuais por parte do FNDE/PNAE no período de 2012 a 2017, em que foram analisados os contratos efetivados pelos agricultores familiares e de seus empreendimentos familiares junto à ETI Luiz Gonzaga. Outro fator relevante foi em relação ao cumprimento da obrigatoriedade de 30% dos recursos serem destinados a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da AF por meio das Chamadas Públicas. A tabela 7 foi elaborada com base em análise documental (Chamadas Públicas e Prestação de contas) disponibilizados pela UE ETI Luiz Gonzaga.

Tabela 7 - Valores das compras efetuadas pela ETI Luiz Gonzaga da AF.

ANO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Repasso Total PNAE (R\$) mil	67.020,00	84.060,00	109.080,00	152.400,00	187.260,00	147.000,00
-	3.800,00	8.145,00	8.890,00	19.995,00	18.925,00	18.800,00
-	5.000,00	7.200,00	3.819,00	19.940,00	7.609,00	10.180,00
-	8.600,00	5.549,00	5.210,00	4.030,00	13.400,00	1.209,00
-	2.384,00	5.545,00	17.869,50	12.855,00	14.250,00	14.330,00
-	2.520,20			8.550,00	5.399,00	3.305,00
-				10.412,00		
TOTAL	19.784,00	26.439,00	35.788,50	75.782,00	59.583,00	47.824,00
% Repassado	30%	31%	33%	50%	32%	33%

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados disponibilizados pela ETI Luiz Gonzaga (2019).

Observou-se que a UE preza pelo cumprimento da obrigatoriedade de 30% dos recursos serem destinados a AF, com destaque para o ano de 2015, em que foi repassado pelo FNDE/PNAE o valor de R\$ 152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais). Desse total, o valor de R\$ 75.782,00 foi destinado a AF, o que representa aproximadamente 50% do total repassado.

Notou-se, também, que a ETI Luiz Gonzaga realiza Chamadas Públicas anuais junto aos AF visando o cumprimento da Lei nº 11.947/2009. Os produtos fornecidos pela AF para a UE com maior frequência são: alface, abóbora, repolho, couve, cheiro verde, inhame, pepino, pimenta de cheiro, milho verde, mandioca, beterraba laranja, mamão, melancia e abacaxi. Já os produtos industrializados são: pães, roscas, bolos, biscoitos, polpas de fruta, iogurte, leite pasteurizados e queijo mussarela.

Os empreendimentos familiares (Cooperativas que possuem DAP jurídica que no caso do município de Palmas são 4) que têm a maior participação nas Chamadas Públicas que aconteceram na escola citam-se: a Associação do Agricultores Familiares e Agroindustriais de Palmas (AGROP), com o fornecimento da panificação; a Associação dos Produtores Rurais da AF do Entorno de Palmas (APRAFEP), fornecendo polpas de fruta e a Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Cabra de Palmas (ASCABRAS), fornecendo leite pasteurizados, iogurte e queijo mussarela. A quarta associação é a Cooperativa Agroindustrial do Reassentamento Córrego do Prata (COOPRATO), porém no período da análise não tinha fornecido gêneros alimentícios para a UE.

Um fator importante observado acerca dos empreendimentos familiares, foi a quantidade de recurso que as associações receberam anualmente nas Chamadas Públicas que ocorreram na ETI Luiz Gonzaga, no qual alcançou o limite anual de 20 mil reais por DAP física. Pela AGROP, no ano de 2015 participaram três representantes e, dos R\$ 75.782,00 licitados na Chamada Pública por volta de R\$ 43.965,00 foi contemplado para os participantes desta associação, o que representou 58% do total licitado na Chamada Pública daquele ano. Isso demonstra que as associações organizadas conseguem melhores resultados no acesso ao PNAE no município, pois conseguem se adequar melhor as normas estabelecidas pelo Programa, apesar de terem um quantitativo reduzido no contexto do estado do Tocantins. Este fato também se constata no PAA ao verificar baixa participação de associações e cooperativas tocantinenses no acesso às políticas públicas para a AF (Sousa et al., 2018; Carvalho e Pedroso Neto, 2016).

Foi observado a pouca participação de produtores independentes, com DAP física, que ofertam frutas, verduras e legumes para a alimentação escolar. Em relação a esse informativo, como foi exposto na introdução desse trabalho, segundo dados do SEAD em 2019, existem no município de Palmas 939 registros de DAP, sendo que 221 registros estão ativos. Mas, segundo dado fornecido pelo setor de Prestação de Contas da SEMED, até o fechamento deste trabalho, apenas 31 agricultores independentes participaram de CPs que foram realizadas, para atender os 30 CMEIs e as 44 escolas do município. Esses dados apontam para quantidade muito pequena quando se comparada a quantidade de registros de DAP física e de ativos no município.

Este fato nos chama a atenção, no sentido de perceber que a política pública tem seus dilemas conforme demonstra a abordagem Keynesiana e, que segundo consta esta teoria, há certa disposição do Estado em intervir sempre que houver a perspectiva de insuficiência de demanda agregada, porém nem sempre o Estado consegue ter total controle e alcançar aos objetivos e ações propostas (Keynes, 1964).

O PNAE conforme verifica-se no inciso VII do artigo 208 da CF, assegura o direito universalizado à alimentação escolar a todos os alunos de ensino fundamental da rede pública do país, porém existem algumas particularidades que precisam ser observadas como, por exemplo, a Lei nº 11.947/2009 que em uma de suas finalidades, propõe beneficiar o agricultor familiar e desenvolver o mercado regional, para que o recurso fique no próprio município e, assim, promova a dinamização econômica. No entanto, observa-se que nem sempre os agricultores do município conseguem acessar os recursos do PNAE. Caberia novos estudos com o objetivo de melhor compreender suas principais dificuldades enfrentadas por eles, seja pela falta de informações pertinentes, por questões burocráticas ou mesmo pelo pouco entendimento sobre o que é o Programa.

Com os resultados alcançados pela ETI Luiz Gonzaga averigua-se que tem sido efetiva na execução dos recursos destinados à aquisição de alimentos da AF. Adota o fluxograma para a elaboração da Chamada Pública, seguindo o cardápio elaborada pelos nutricionistas da SEMED, passando por análise e aprovação do Setor Jurídico e de Prestação de contas da SEMED, a publicação por 20 dias no Diário Oficial e, posteriormente, a disponibilização dos resultados finais da Chamada Pública.

No entanto, mesmo seguindo todo o processo de execução do PNAE, percebe-se a pouca participação de agricultores independentes, visto que, entre 2012 a 2017, apenas 3 agricultores diferentes com DAP física acessaram na ETI Luiz Gonzaga.

Indo neste sentido, com base em informações disponibilizadas pela SEMED (2019), o município de Palmas atualmente é efetivo quanto ao mínimo percentual determinado pela Lei, bem organizado quanto à execução, divisão de atribuições quanto ao molde que é adotado, a “descentralização”. Por se tratar de um Programa de âmbito nacional, algumas atualizações e adequações em relação à logística e interação entre demandantes e ofertantes além de parcerias devem ser feitas dentro do contexto

municipal para uma eficiente execução, tais mudanças que no cotidiano das UEs seriam imprescindíveis para o fornecimento de alimentação escolar de qualidade.

CONSIDERAÇÕES

O intuito deste trabalho foi buscar o entendimento quanto à obrigatoriedade que as entidades contempladas pelo PNAE possuem em adquirir 30% dos recursos oriundos do FNDE em produtos da AF no âmbito de uma escola pública de Palmas. Ao verificar este fato, constatou-se que a ETI Luiz Gonzaga, objeto do estudo, tem sido efetiva no cumprimento da Lei nº 11.947/2009.

Dentre os resultados, destaca-se que é frequente a participação de associações e cooperativas nas CP que a escola realiza. Por outro lado, entre 2012 a 2017 houve apenas a participação de 3 produtores independentes. Um quantitativo muito pequeno, visto que no município possuem 221 registros de DAP física ativas, ou seja, de agricultores que poderiam ter acessado o PNAE. Dito isso, o primeiro ponto a se destacar é a falta de informação sobre o PNAE aos agricultores familiares independentes, comprovado pelo baixo número participantes nas Chamadas Públicas que as UEs realizam.

A hipótese é que ao elevar o quantitativo de agricultores independentes, consequentemente minimizaria os problemas de demanda de acordo com as necessidades da UE, como também em relação ao cumprimento do cronograma de entregas, pois umas das principais reclamações dos gestores é que os fornecedores da AF não respeitam datas e nem horários de entrega estipulados no contrato, também quanto à qualidade, quantidade e a forma como é transportado e armazenado os produtos até chegar a UE.

Portanto, há necessidade de sincronizar o que é normatizado pelo PNAE e as demandas dos AFs para que haja maior acesso as informações. Assim, devem ser facilitadas para eles informações necessárias sobre o processo de comercialização dos gêneros alimentícios por meio do PNAE, seja por intermédio de eventos como capacitações juntamente com outras instituições governais ou na própria UE, identificando-os e engajando-os a ofertar essa produção demandada pelas escolas.

Instiga-se que a partir desses dados surjam outras agendas de investigações, voltadas a entender um pouco mais como se dá a participação individual dos agricultores familiares dentro PNAE, quais suas necessidades e anseios sobre essa política pública.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, G. D. **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE: uma leitura dos processos, procedimentos e atores sociais**, a partir da Lei 11.947/2009, no município de Campina Grande – PB. 2016. 118 f. Dissertação (Graduação em Serviço Social) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas - Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, PB, 2016.

BACCARIN, J. G.; et al. Indicadores de Avaliação das Compras da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar no Paraná, Santa Catarina e São Paulo. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Piracicaba - SP, v. 55, n. 1, p. 103-122, 2017.

BRASIL. **Como funciona a compra e venda de produtos da agricultura familiar?** Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-ali/como-funciona-compra-e-venda-de-produtos-da-agricultura-familiar>>. Acesso em: 20 de dez. 2018.

BRASIL. **Conheça o Plano Safra da Agricultura Familiar 2017/2020**. Fortalecer o campo para desenvolver o Brasil. Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/plano-safra-da-agricultura-familiar-20172020>>. Acesso em: 20 de dez. 2018.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Programa Nacional de Alimentação Escolar**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm>. Acesso em: 20 de dez. 2018.

BRASIL. **Manual da Agricultura Familiar**. Aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Brasília, DF, 2016. 60 p.

BRASIL. **O que é a agricultura familiar**. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/o-que-e-agricultura-familiar>>. Acesso em 20 de dez. 2018.

BRASIL. **Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE**. Secretaria de educação a Distância – 6ª ed. Brasília, DF: MEC, FNDE, 2014.

BRASIL. Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD). Disponível em: <<http://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP>>. Acesso em: 28 de fev. 2019.

BRITO, T. P.; PEREIRA, V. G.; SANTOS, A. P. Os limites, os desafios e as potencialidades a Agricultura Familiar no PNAE em Municípios atingidos pela Mineração. **Retratos de Assentamentos**, Araraquara, v. 21, n. 2, p. 192 - 224, jan. 2018

CARVALHO, F. J. C. Equilíbrio fiscal e política econômica keynesiana. **Revista Análise Econômica**, Porto Alegre, v.26, n. 50, p. 7-25, set. 2008.

CARVALHO, G. S; PEDROSO NETO, A. J. O Programa de Aquisição de Alimentos no Tocantins: as condições sociais de realização de mercados com práticas de acesso individuais e coletivas. **Redes - Revista do Desenvolvimento Regional**, v.21, n.3, p.258-276, jan. 2016.

CIRO, P. M. R; FREITAS, A. F. O Programa Nacional de Alimentação Escolar como indutor de processos de desenvolvimento local em Viçosa (MG). In: Encontro Nacional de Pesquisadores em Gestão Social (ENAPEGS), 7. 2013, Belém - PA. **Anais**, Belém – PA. 2013.

DORNELES, F. M; et al. Panorama da aquisição de alimentos da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em um município do Rio Grande do Sul. **RECoDAF – Revista Eletrônica Competências Digitais para Agricultura Familiar**, v. 4, n. 1, p.86-102, 2018.

DUTRA, E. G.; PAULI, R. I. P. Manifestações concretas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Santiago – RS. **Revista de Administração e Negócios da Amazônia** - Desenvolvimento rural, políticas públicas e diversidade. v. 9, n. 2, p.83-103, abr. 2017.

FERNANDES, P. F.; SCHNEIDER, S.; TRICHES, R. M. Identificação da oferta de produtos da agricultura familiar e da demanda pelo Programa de Alimentação Escolar das escolas estaduais do Rio Grande do Sul. In: **Alimentação Escolar: construindo interfaces entre saúde, educação e desenvolvimento**. 1 ed. Chapecó: Unochapecó, p.169-199, 2016.

GENNARI, A. M. Globalização, Estado, neoliberalismo e desigualdade social no Brasil. **Gestão pública e sociedade: fundamentos e políticas públicas de economia solidária**. **Pesquisa & Debate**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 30-45, jul. 2001.

KEYNES, J. M. **The General Theory of Employment, Interest and Money**. New York: Harcourt, Brace, Jovanovitch, 1964. 263 p.

LIBERMANN, A. P; BERTOLINI, G. R. F. Tendências de pesquisa em políticas públicas: uma avaliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **Ciência & Saúde Coletiva**. Paraná: Universidade Estadual do Oeste do Paraná, vol. 20, n. 11, p.3533-3546, ago. 2015.

LOPES, I. D; et al. A operacionalização do programa nacional de alimentação escolar nas escolas estaduais de Passo Fundo – RS. In: **Anais JORNADA DE PESQUISA**, 22., 2017, Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, 2017. P. 16.

MACHADO, P. M. O; et al. Compra de alimentos da agricultura familiar pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): estudo transversal com o universo de municípios brasileiros. **Ciências e Saúde Coletiva**, v. 23 n. 12, p. 4153-4164, 2018.

MESSIAS, L. S; CAMARGO. R. A. L. **A Chamada Pública como alternativa à licitação**: seu uso na aquisição de produtos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar. 2018, 87 f. Dissertação (Mestrado Profissional – Políticas Públicas) Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, SP, 2018.

PEIXINHO, A. M. L. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. **Ciência e saúde coletiva**, v.18, n.4 Brasília, DF, p. 909-916, 2013.

RAMOS, M. S; et al. Produtos da Agricultura Familiar na alimentação escolar do município de Curuçá - PA: Desafios e Perspectivas. **Revista Agroecossistemas: Núcleo de Meio Ambiente (NUMA)**, v. 9, n. 1, p. 131-146, 2017.

ROCHA, R. A avaliação da implementação de políticas públicas a partir da perspectiva neo-institucional: avanços e validade. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro **v.2, n.1**, p. 12, Mar. 2004.

SÁ, E. A importância da agricultura familiar na Alimentação Escolar. **Carta Maior – O Portão da Esquerda**, São Paulo, 23 nov. 2012. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/editoria/politica/a-importancia-da-agricultura-familiarnaalimentacao-escolar/4/26334>>. Acesso em: 24 de Jan. 2019.

SARAIVA, E. B; et al. Panorama da compra de alimentos da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Ciências e saúde coletiva**, v.18, n.4, p. 927-935 Brasília, DF, 2012.

SILVA, E. A; et al. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a Agricultura Familiar nas escolas da rede pública de ensino de Palmas - TO. In: **Anais CONEDU (Congresso Nacional de Educação)**, 5, Olinda – PE, 2018.

SOUSA, D. N; et al. Programas governamentais de aquisição de alimentos da agricultura familiar no estado do Tocantins. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 14, p. 252-264, 2018.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, v.8, n.16, p. 20-45, 2006.

TRICHES, R. M; SCHNEIDER, A. **Reconectando a produção ao consumo**: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o programa de alimentação escolar. 2010. 297 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Rural) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Porto Alegre, 2010.

TRICHES, R. M; BARBOSA, L. P; SILVESTRI, F. Agricultura Familiar e Alimentação Escolar no Estado do Paraná: uma análise das chamadas públicas. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba - PR, v.37, n.130, p.29-43, 2016.